



---

**INTERESSADO:** CEP-CAU/ES

---

**ASSUNTO:** Critérios para fiscalização em Feiras e Eventos

---

**DELIBERAÇÃO Nº 37/2018 – CEP-CAU/ES**

---

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 45ª reunião ordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o disposto no art. 34, inciso VIII da Lei nº 12.378, de 2010, segundo o qual compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 que define as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, estando previsto, o campo de atuação de Projeto/Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

Considerando o §1º do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, a saber:

*“Art. 3º Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.*”

*§ 1º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) elaborarão Manuais de Fiscalização com vistas ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo.”*

  
1



Deliberação nº 37/2018 da Comissão Exercício Profissional do CAU/ES

**DELIBEROU:**

- 1- Por aprovar os Critérios para fiscalização de Feiras e Eventos que seguem anexos a esta deliberação;
- 2- Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Vitória - ES, 03 de julho de 2018.

PollyanaDipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES